

patrocínio para o apoio estadual na realização de eventos, tais como festivais, festividades, feiras, encontros, gincanas, exposições, competições, campeonatos, torneios, maratonas, fóruns, congressos, convenções, mostras e quaisquer outras manifestações de caráter técnico-científico, recreativo, educacional, cultural, esportivo, trabalhista, artístico, socioeconômico ou turístico.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto não se aplicam aos eventos nos quais os órgãos ou entidades da administração pública estadual sejam realizadores ou dos quais participem apenas mediante a compra de espaço físico para divulgação institucional ou de potencialidades do Estado.

Art. 6º Fica vedada a utilização de linha telefônica móvel com ônus para o Estado do Espírito Santo, com exceção aos ocupantes de cargo ou função cuja natureza de seu exercício dependa da comunicação com terceiros, a serem definidos pelo Secretário de Estado do Governo.

Art. 7º Os veículos de representação serão de uso exclusivo do Governador do Estado, da Vice-Governadora do Estado, Secretários de Estado e Diretores-Presidentes das Entidades da Administração Pública Indireta e cargos hierarquicamente equivalentes.

§ 1º Os Secretários de Estado e Diretores-Presidentes das Entidades da Administração Pública Indireta deverão adotar de imediato medidas administrativas para otimizar o uso dos veículos oficiais de forma corporativa.

§ 2º A Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, em 60 dias a contar da data de publicação deste Decreto, deverá avaliar, elaborar e propor ao Secretário de Estado do Governo, a partir de um estudo de viabilidade econômica, e de regras de utilização existentes, um manual de boas práticas de gerenciamento e utilização da frota de veículos pertencente ou a serviço do Poder Executivo Estadual, bem como outras medidas alternativas que objetivem a redução de gastos e a melhoria da qualidade do serviço.

Art. 8º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, reavaliar a vantajosidade e economicidade dos contratos administrativos em execução com saldos individuais iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 9º Nas renovações de contratos de natureza continuada e de aluguel de imóvel, sem prejuízo das demais medidas disciplinadas neste Decreto, deverão ser adotadas

medidas junto às contratadas para repactuação, objetivando redução do preço originalmente contratado e/ou a renúncia à aplicação da cláusula de reajuste.

Art. 10. As disposições contidas neste Decreto aplicam-se a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que integram a Administração Pública Direta e Indireta, bem como às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, consideradas exclusivamente dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 11. Fica criada a Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos - CMERGP, coordenada pelo Secretário de Estado do Governo e formada pelos Secretário de Estado da Fazenda, Secretário de Estado de Economia e Planejamento, Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos e Secretário de Controle e Transparência, com a finalidade de aprimorar a gestão do gasto público e integrar processos, priorizando qualidade, economia e inovação.

§ 1º Compete a Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos - CMERGP:

I. acompanhar e avaliar a implantação das medidas previstas neste Decreto;

II. avaliar os gastos em geral com o custeio administrativo;

III. propor e elaborar medidas para o aperfeiçoamento das ações de melhoria no controle dos gastos públicos;

IV. analisar as oportunidades de economia e otimização dos recursos em processos administrativos em andamento;

V. expedir instruções para orientar a aplicação das medidas contidas neste Decreto;

§ 2º A Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos - CMERGP, poderá convocar servidores para auxiliar no assessoramento e execução de suas atividades e deliberações sobre as matérias em análise. As funções desempenhadas em seu âmbito não importarão remuneração adicional.

§ 3º A Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos - CMERGP, deverá apresentar ao Secretário de Estado do Governo relatório com proposta para a implementação de medidas de melhoria da eficiência, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desse Decreto.

Art. 12. A Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos - CMERGP, mediante solicitação dos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, poderá autorizar as exceções às vedações constantes neste Decreto, desde que devidamente fundamentadas.

Art. 13. As normas complementares para aplicação do presente Decreto serão expedidas por resolução conjunta das Secretarias do Governo, da Fazenda, de Economia e Planejamento, de Gestão e Recursos Humanos e de Controle e Transparência.

Art. 14. Excetuam-se das metas de redução e medidas de suspensão previstas neste Decreto aquelas despesas indispensáveis à garantia da prestação dos serviços essenciais, notadamente, nas áreas de saúde, educação, segurança e justiça.

Art. 15. Ficam revogados os Decretos nº 3.755-R, de 02 de janeiro de 2015, nº 3.922-R, de 04 de janeiro de 2016, nº 4.057-R, de 29 de dezembro de 2016 e nº 4.197-R, de 02 de janeiro de 2018.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá a validade de 120 (cento e vinte) dias.

Palácio Anchieta, em Vitória, 01 de dia do mês de janeiro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 451804

DECRETO Nº 4351-R, DE 01 DE JANEIRO DE 2019.

Determina a sustação dos efeitos dos convênios celebrados com Municípios nos últimos três meses do exercício de 2018 nas situações em que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos de todos os convênios celebrados pelos órgãos da Administração Pública Estadual com Municípios nos últimos três meses do exercício de 2018.

Art. 2º Os Municípios que receberam os recursos repassados na forma prevista no artigo 1º deverão providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Decreto:

I. a devolução integral dos valores recebidos ao órgão repassador dos recursos;

II. a apresentação de proposta de novo Plano de Trabalho, se houver interesse do Município na manutenção do convênio, com cronograma de desembolso prevendo o repasse dos recursos em parcelas ou com razões

técnicas e de economicidade que justifiquem o repasse em parcela única.

Art. 3º Cumpridas as providências previstas no artigo 2º, o órgão concedente analisará a proposta de novo Plano de Trabalho, em até 90 (noventa) dias, na forma prevista no Decreto nº 2.737-R, de 19 de abril de 2011.

Art. 4º Não havendo a devolução integral dos valores recebidos ao órgão repassador dos recursos, serão adotadas as providências para a rescisão do convênio, com a instauração de tomada de contas, na forma prevista no Decreto nº 2.737-R, de 19 de abril de 2011.

Art. 5º Não havendo a apresentação de proposta de novo Plano de Trabalho, serão adotadas as providências para a denúncia do convênio, na forma prevista no Decreto nº 2.737-R, de 19 de abril de 2011.

Art. 6º O Decreto nº 2.737-R, de 19 de abril de 2011, que dispõe sobre as normas relativas às transferências voluntárias de recursos financeiros do Estado mediante convênios, passa vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. [...]

[...]

§ 2º Os recursos a serem desembolsados pelo concedente poderão ser repassados de uma só vez, quando recomendarem razões técnicas e de economicidade, mas, em regra, a liberação deve ocorrer em parcelas." (NR)

"Art. 26. [...]

[...]

Parágrafo único. Após a análise e a manifestação conclusiva e justificada sobre a celebração do convênio, na forma do caput, o processo administrativo deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado do Governo - SEG para anuência quanto à assinatura do termo". (NR)

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 01 dia do mês de janeiro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 451805

DECRETO Nº 4352-R, DE 01 DE JANEIRO DE 2019.

Institui a Comissão de Apoio e Monitoramento de Processos Críticos - CAMPC, de natureza estratégica, no âmbito da Secretaria de Estado do Governo - SEG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III e V,